



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Vitória de Santo Antão/Campus Vitória de Santo Antão/Diretoria de
Administração e Planejamento

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022, QUE FAZEM ENTRE SI IFPE CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

IFPE CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com sede no(a) Propriedade Terra Preta s/n, na cidade de Vitória de Santo Antão /PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.767.239/0004-98, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. **Luis Lucas Dantas da Silva**, portador da matrícula funcional nº 2881649, inscrita no CPF sob nº 069.539.474-62, portador da Carteira de Identidade nº 8.180.441 - SDS/PE, nomeado(a) pela Portaria nº 526, de 03 de maio de 2024, publicada no DOU de 06 de maio de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, sediado(a) na Av. Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - São Paulo-SP; CEP: 01205-905, representado pelo Sr. **Paulo roberto de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº 4.385.189 expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 342.265.568-95, doravante designada CONTRATADA, , tendo em vista o que consta no Processo nº 23300.012997/2022-43 e em observância às disposições a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. 1 O objeto do presente instrumento é:

1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 03/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/10/2025 a 03/10/2026, *com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.*
2. **REAJUSTAR** os valores contratuais, com base no índice IPCA(IBGE) referente ao período 09/2024 a 08/2025 no percentual de 5,24%, com fundamento no

artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do termo de referência, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Anual (R\$) Anterior	Valor Anual (R\$) Novo
16	Contratação de empresa especializada para ofertar seguro total para os veículos da frota oficial do IFPE Campus Vitória de Santo Antão com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24h (vinte e quatro horas)	1	5.913,35	6.223,58

2- CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

1. O valor anual da contratação é de R\$ **6.223,58** (Seis mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).
2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*
3. *Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.*

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
 2. Gestão/Unidade: 26418/158465;
Fonte de Recursos: 8100000000
Programa de Trabalho: 170912;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: L20RLP0100N;
Nota de Empenho: 2025NE

4- CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação .

5- CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6- CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Vitória de Santo Antão, outubro de 2025

Luis Lucas Dantas da Silva

Representante legal do CONTRATANTE

Paulo roberto de Carvalho

Representante legal do CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 03/10/2025, às 09:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Lucas Dantas da Silva, Diretor(a)-Geral**, em 03/10/2025, às 10:10, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2037360** e o código CRC **8B60E0EB**.